



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(o) presente <sup>lei</sup>*  
*foi publicado no Mural da Pre-*  
*feitura no dia 21/09/00*  
*Retirado em 10/10/00*  
*Joel*

LEI N° 415/00, de 21 de setembro de 2000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE  
MORMAÇO PARA A LEGISLATURA  
2001/2004. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI** – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e  
eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e  
os Vereadores, que são os Agentes Políticos do Município de Mormaço, perceberão  
subsídios mensais durante a Legislatura 2001/2004 nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de  
valor igual a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Art. 3º-** O subsídio do Vice-Prefeito, também pago em parcela única,  
atenderá aos seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes  
ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 60% (sessenta por  
cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II- Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio  
corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º-** O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela  
única de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

**Art. 5º-** Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de  
valor igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único-** O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de  
parcela única no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 6º-** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, no  
mês de dezembro de cada ano, durante toda a Legislatura, na mesma data em que for pago o  
décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, mais um subsídio igual ao vigente  
naquele mês.

**Parágrafo único-** Quando houver pagamento de parte da remuneração de  
um mês aos Servidores Municipais, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na  
forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Agentes Políticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Art. 7º- O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo único-** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 8º- Os subsídios dos Agentes Políticos serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

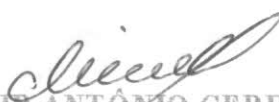
Art. 9º- Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária no período de recesso, deliberarão somente sobre a matéria objeto da convocação e farão jus a uma parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões ordinárias, não excedendo ao subsídio mensal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 10- O Vereador que não se fizer presente às reuniões ordinárias ou que delas se ausentar, sem justificativa legal sofrerá desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de reuniões do mês, à exceção daquele licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, que perceberá seu subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.


Art. 11- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO RS  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.

  
MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Dalirio Dias Junior  
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 415 do to. 03 Ms. 0123/124  
Mormaço, 21 de setembro de 2000

